

II ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO - II ENDIF

DESENVOLVIMENTO, DEMOCRACIA E MINORIAS

D451

Desenvolvimento, democracia e minorias [Recurso eletrônico on-line] organização II
Encontro Nacional de Direito do Futuro: Escola Superior Dom Helder Câmara – Belo
Horizonte;

Coordenadores: Juliana Rodrigues Freitas, Breno Baia e Valter Moura do Carmo – Belo
Horizonte: Escola Superior Dom Helder Câmara - ESDHC, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-396-1

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Justiça social e tecnológica em tempos de incerteza.

1. Direito do Futuro. 2. Justiça Social. 3. Justiça Tecnológica. I. II Encontro Nacional de
Direito do Futuro (1:2025 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



II ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO - II ENDIF

DESENVOLVIMENTO, DEMOCRACIA E MINORIAS

Apresentação

O II Encontro Nacional de Direito do Futuro (II ENDIF), organizado pelo Centro Universitário Dom Helder com apoio técnico do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito – CONPEDI, reafirma-se como um espaço qualificado de produção, diálogo e circulação do conhecimento jurídico, reunindo a comunidade científica em torno de um propósito comum: pensar, com rigor metodológico e sensibilidade social, os caminhos do Direito diante das transformações que marcam o nosso tempo. Realizado nos dias 09 e 10 de outubro de 2025, em formato integralmente on-line, o evento assumiu como tema geral “Justiça social e tecnológica em tempos de incerteza”, convidando pesquisadoras e pesquisadores a enfrentar criticamente os impactos da inovação tecnológica, das novas dinâmicas sociais e das incertezas globais sobre as instituições jurídicas e os direitos fundamentais.

Nesta segunda edição, os números evidenciam a força do projeto acadêmico: 408 trabalhos submetidos, com a participação de 551 pesquisadoras e pesquisadores, provenientes de 21 Estados da Federação, culminando na organização de 31 e-books, que ora se apresentam à comunidade científica. Essa coletânea traduz, em linguagem acadêmica e compromisso público, a vitalidade de uma pesquisa jurídica que não se limita a descrever problemas, mas busca compreendê-los, explicar suas causas e projetar soluções coerentes com a Constituição, com os direitos humanos e com os desafios contemporâneos.

A publicação dos 31 e-books materializa um processo coletivo que articula pluralidade temática, densidade teórica e seriedade científica. Os textos que compõem a coletânea passaram por avaliação acadêmica orientada por critérios de qualidade e imparcialidade, com destaque para o método double blind peer review, que viabiliza a análise inominada dos trabalhos e exige o exame por, no mínimo, dois avaliadores, reduzindo subjetividades e preferências ideológicas. Essa opção metodológica é, ao mesmo tempo, um gesto de respeito à ciência e uma afirmação de que a pesquisa jurídica deve ser construída com transparência, responsabilidade e abertura ao escrutínio crítico.

O II ENDIF também se insere em uma trajetória institucional já consolidada: a primeira edição, realizada em junho de 2024, reuniu centenas de pesquisadoras e pesquisadores e resultou na publicação de uma coletânea expressiva, demonstrando que o Encontro se consolidou, desde o início, como um dos maiores eventos científicos jurídicos do país. A

continuidade do projeto, agora ampliada em escopo e capilaridade, reafirma a importância de se fortalecer ambientes acadêmicos capazes de integrar graduação e pós-graduação, formar novas gerações de pesquisadoras e pesquisadores e promover uma cultura jurídica comprometida com a realidade social.

A programação científica do evento, organizada em painéis temáticos pela manhã e Grupos de Trabalho no período da tarde, foi concebida para equilibrar reflexão teórica, debate público e socialização de pesquisas. Nos painéis, temas como inteligência artificial e direitos fundamentais, proteção ambiental no sistema interamericano, proteção de dados e herança digital foram tratados por especialistas convidados, em debates que ampliam repertórios e conectam a produção acadêmica aos dilemas concretos vividos pela sociedade.

A programação científica do II ENDIF foi estruturada em dois dias, 09 e 10 de outubro de 2025, combinando, no período da manhã, painéis temáticos com exposições de especialistas e debates, e, no período da tarde, sessões dos Grupos de Trabalho. No dia 09/10 (quinta-feira), após a abertura, às 09h, realizou-se o Painel I, dedicado aos desafios da atuação processual diante da inteligência artificial (“Inteligencia artificial y desafios de derechos fundamentales en el marco de la actuación procesal”), com exposição de Andrea Alarcón Peña (Colômbia) e debate conduzido por Caio Augusto Souza Lara. Em seguida, às 11h, ocorreu o Painel II, voltado à proteção ambiental no Sistema Interamericano, abordando a evolução da OC-23 ao novo marco da OC-32, com participação de Soledad Garcia Munoz (Espanha) e Valter Moura do Carmo como palestrantes, sob coordenação de Ricardo Stanziola Vieira. No período da tarde, das 14h às 17h, desenvolveram-se as atividades dos Grupos de Trabalho, em ambiente virtual, com apresentação e discussão das pesquisas aprovadas.

No dia 10/10 (sexta-feira), a programação manteve a organização: às 09h, foi realizado o Painel III, sobre LGPD e a importância da proteção de dados na sociedade de vigilância, com exposições de Laís Furuya e Júlia Mesquita e debate conduzido por Yuri Nathan da Costa Lannes; às 11h, ocorreu o Painel IV, dedicado ao tema da herança digital e à figura do inventariante digital, com apresentação de Felipe Assis Nakamoto e debate sob responsabilidade de Tais Mallmann Ramos. Encerrando o evento, novamente no turno da tarde, das 14h às 17h, seguiram-se as sessões dos Grupos de Trabalho on-line, consolidando o espaço de socialização, crítica acadêmica e amadurecimento das investigações apresentadas.

Ao tornar públicos estes 31 e-books, o II ENDIF reafirma uma convicção essencial: não há futuro democrático para o Direito sem pesquisa científica, sem debate qualificado e sem compromisso com a verdade metodológica. Em tempos de incerteza — tecnológica, social,

ambiental e institucional —, a pesquisa jurídica cumpre um papel civilizatório: ilumina problemas invisibilizados, questiona estruturas naturalizadas, qualifica políticas públicas, tensiona o poder com argumentos e oferece horizontes normativos mais justos.

Registrarmos, por fim, nosso reconhecimento a todas e todos que tornaram possível esta obra coletiva — autores, avaliadores, coordenadores de Grupos de Trabalho, debatedores e equipe organizadora —, bem como às instituições e redes acadêmicas que fortalecem o ecossistema da pesquisa em Direito. Que a leitura desta coletânea seja, ao mesmo tempo, um encontro com o que há de mais vivo na produção científica contemporânea e um convite a seguir construindo, com coragem intelectual e responsabilidade pública, um Direito à altura do nosso tempo.

Belo Horizonte-MG, 16 de dezembro de 2025.

Prof. Dr. Paulo Umberto Stumpf – Reitor do Centro Universitário Dom Helder

Prof. Dr. Franclim Jorge Sobral de Brito – Vice-Reitor e Pró-Reitor de Graduação do Centro Universitário Dom Helder

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – Pró-Reitor de Pesquisa do Centro Universitário Dom Helder

**OS DESAFIOS DA SEGURANÇA ALIMENTAR E DA INTELIGENCIA
ARTIFICIAL NO COMBATE ÀS DESIGUALDADES SOCIAIS E M SETE
LAGOAS: CASO DAS ESCOLAS ESTADUAIS DA 36ª SRE DE MINAS GERAIS.**

**THE CHALLENGES OF FOOD SECURITY AND ARTIFICIAL INTELLIGENCE IN
COMBATING SOCIAL INEQUALITIES IN SETE LAGOAS: THE CASE OF STATE
SCHOOLS OF THE 36RD REGIONAL SUPERINTENDENCY OF EDUCATION OF
MINAS GERAIS**

Vera Lucia Dos Santos Silva

Betania Ribeiro Tavares

Caio Augusto Souza Lara

Resumo

Este estudo analisa os desafios da segurança alimentar em escolas públicas urbanas vulnerabilizadas e o papel das ferramentas inteligentes na formulação de políticas públicas inclusivas. A pesquisa, com base em duas escolas da 36ª SRE/MG, adota abordagem jurídico-sociológica crítica e autores como Castro, Freire e Sen. Defende-se que tecnologias podem contribuir para a equidade, desde que superadas limitações estruturais. O objetivo é subsidiar o uso responsável dessas ferramentas na promoção do direito à alimentação adequada, em consonância com os ODS 2, 4 e 10, fortalecendo a escola como espaço de justiça social e cidadania.

Palavras-chave: Segurança alimentar, Desigualdades sociais, Ferramentas inteligentes

Abstract/Resumen/Résumé

This study analyzes the challenges of food security in vulnerable urban public schools and the role of smart tools in shaping inclusive public policies. Based on two schools from SRE/MG and a critical legal-sociological approach, it draws on authors such as Castro, Freire, and Sen. It argues that technology can promote equity, provided structural limitations are overcome. The goal is to encourage the responsible use of these tools to ensure the right to adequate food, in line with SDGs 2, 4, and 10, strengthening schools as spaces of social justice and citizenship.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Food security, Social inequalities, Intelligent tools

1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente projeto de pesquisa insere-se na área temática “Acesso ao Desenvolvimento Sustentável”, com foco nas dimensões socioeconômicas desse processo, especialmente em contextos urbanos marcados por desigualdades estruturais. A investigação concentra-se nos desafios da segurança alimentar e no potencial das ferramentas inteligentes como aliadas no combate às desigualdades sociais, tomando como objeto empírico as escolas estaduais da 36^a SRE/MG. Diante do avanço da insegurança alimentar nas periferias e no ambiente escolar, reforça-se a importância de políticas públicas integradas, nas quais a escola se configura como espaço estratégico de promoção do direito à alimentação adequada.

A pesquisa parte da seguinte indagação: "Como a atuação do CONSEA tem se valido (ou não) de indicadores inovadores sobre sistemas alimentares e nutricionais para promover políticas públicas eficazes no combate à insegurança alimentar, e quais lacunas precisam ser preenchidas para alinhar sua atuação aos princípios da sustentabilidade local e da justiça socioambiental"? Reconhecendo a interconexão entre crises ambiental e alimentar, agravadas por mudanças climáticas e desigualdades, o estudo propõe uma abordagem jurídico-sociológica crítica, voltada à efetivação do direito à alimentação e da justiça ambiental, conforme a Constituição de 1988 e tratados internacionais. Nesse contexto, as escolas públicas de Sete Lagoas se destacam como espaços de articulação entre direitos fundamentais, práticas pedagógicas e inovação social.

A justificativa da pesquisa apoia-se na necessidade de analisar como os direitos socioambientais podem ser efetivados em instituições escolares periféricas. Defende-se que o direito deve ser compreendido como fenômeno social, e não apenas normativo, considerando sua relação com a alimentação, a justiça ambiental e as tecnologias emergentes. Destaca-se o uso de ferramentas inteligentes na análise de dados, contribuindo para políticas públicas mais eficazes, em consonância com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS 2, 4 e 10) da Agenda 2030. O objetivo geral é analisar o papel da escola pública como espaço de implementação de políticas sustentáveis, com ênfase em segurança alimentar, educação ambiental e uso ético da inteligência artificial. Parte-se da hipótese de que, mesmo em contextos de vulnerabilidade, as escolas podem se tornar espaços de transformação, desde que haja articulação entre legislação, tecnologia, gestão institucional e participação comunitária.

2 SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL: FUNDAMENTOS E DIMENSÕES JURÍDICAS

A segurança alimentar e nutricional representa a garantia do direito humano ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade e em quantidade suficiente, sem comprometer outras necessidades essenciais. Para sua efetivação, é necessária a articulação intersetorial de políticas públicas, com estratégias de descentralização, territorialização e gestão social que assegurem sua aplicação no território (SALLES-COSTA et al., 2022).

A saúde, essencial à vida em sociedade, depende diretamente da alimentação adequada, que constitui a base do equilíbrio físico, mental e moral. Conforme E. G. White, hábitos alimentares desregrados contribuem para o enfraquecimento moral e o surgimento de doenças. A má alimentação está na origem de grande parte das enfermidades e comportamentos prejudiciais, evidenciando a dependência humana de nutrientes obtidos por meio de outros seres vivos. A Nutrição, enquanto ciência baseada na química, estuda os processos que transformam nutrientes em constituintes do organismo e influencia diretamente o crescimento, a reprodução, a saúde, a longevidade e a resposta aos estímulos, estando, portanto, fortemente ligada à prevenção de patologias e à promoção do bem-estar.

A contribuição do Papa Francisco destaca uma visão ética centrada na dignidade humana e na justiça social, com atenção especial aos mais vulneráveis. Para ele, a fome não resulta da escassez de recursos, mas de estruturas injustas de acesso e distribuição. Essa perspectiva dialoga com a realidade das escolas públicas brasileiras, onde a insegurança alimentar revela desigualdades persistentes. O Papa propõe uma abordagem ética e sistêmica da alimentação como direito humano, vinculando sua efetivação à proteção ambiental, ao uso sustentável dos recursos e à soberania alimentar. Portanto o Papa assegura que: “tudo está interligado, e isso nos convida a amadurecer uma espiritualidade da solidariedade global que brota do mistério da Trindade” (FRANCISCO, 2015, p. 92).

O Papa Francisco propõe uma conversão ecológica integral, reconhecendo a interdependência entre ser humano, natureza e Criador. A “casa comum” representa o planeta como lar compartilhado, que requer cuidado, justiça e corresponsabilidade. Para o Pontífice, a degradação ambiental está ligada às desigualdades sociais, afetando especialmente os mais pobres. Proteger o meio ambiente, portanto, é um imperativo ético que exige ações solidárias e sustentáveis em defesa da dignidade humana e da vida.

2.1 O direito à Alimentação: regulamentação jurídica

A partir de 2010, com a promulgação da Emenda Constitucional nº 64, o direito à alimentação adequada foi inserido no artigo 6º da Constituição Federal, consolidando-se como um direito social fundamental, ao lado da saúde, educação, trabalho e moradia. Essa conquista

resultou de intensa mobilização da sociedade civil, com destaque para a atuação do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA), espaço democrático voltado à formulação e ao controle social de políticas públicas de segurança alimentar e nutricional (SAN).

A definição de segurança alimentar, conforme a FAO (1996), abrange o acesso contínuo a alimentos seguros, nutritivos e suficientes, respeitando preferências alimentares e promovendo uma vida saudável. Com o tempo, o conceito expandiu-se para incluir aspectos como a sustentabilidade ambiental, diversidade cultural e qualidade nutricional.

No Brasil, esses princípios foram incorporados por meio de instrumentos legais e institucionais, como a Lei nº 11.346/2006, que criou o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), estabelecendo diretrizes e mecanismos de governança intersetorial. Essa legislação reconhece a alimentação adequada como direito humano fundamental, vinculado à dignidade da pessoa humana e à efetivação de outros direitos constitucionais, atribuindo ao Estado a responsabilidade de garantir esse direito considerando dimensões sociais, culturais, regionais e ambientais.

O CONSEA e a Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CNSAN) integram o SISAN, sendo responsáveis por propor diretrizes, monitorar políticas e fortalecer o compromisso entre governo e sociedade civil na erradicação da fome e promoção de sistemas alimentares justos, sustentáveis, saudáveis e inclusivos. O CONSEA, de caráter consultivo e de controle social, reúne representantes governamentais e da sociedade civil — esta em maioria — e atua nos âmbitos federal, estadual (como o CONSEA-MG) e municipal (COMSEAs), promovendo o diálogo e a participação cidadã na formulação e fiscalização das políticas públicas de SAN.

A segurança alimentar e nutricional, reconhecida em tratados internacionais como direito humano essencial, exige, no contexto brasileiro, políticas públicas integradas, que valorizem a agricultura familiar, respeitem os saberes tradicionais e assegurem a produção e o acesso a alimentos saudáveis de forma contínua e equitativa, em articulação com a proteção ambiental e a justiça social

2.2 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), tecnologias e segurança alimentar

O uso responsável de ferramentas tecnológicas é fundamental para alcançar o direito à alimentação adequada e implementar políticas sustentáveis, alinhadas aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030.

Com relação ao ODS 2 (Fome zero e agricultura sustentável), a tecnologia pode ser uma grande aliada para otimizar a produção de alimentos e reduzir o desperdício. Por exemplo, a agricultura de precisão utiliza sensores, drones e dados para monitorar as lavouras e aplicar água, fertilizantes e pesticidas apenas onde e quando necessário. Isso aumenta a eficiência, reduz o impacto ambiental e melhora a produtividade, contribuindo para uma agricultura mais sustentável. Outras inovações, como aplicativos e plataformas digitais, conectam agricultores a mercados, facilitam o acesso a informações sobre melhores práticas agrícolas e ajudam a gerenciar a cadeia de suprimentos, garantindo que os alimentos cheguem a quem precisa de forma mais eficiente (SORICE, 2023).

Com relação ao ODS 4 (Educação de qualidade), a tecnologia desempenha um papel importante na educação sobre alimentação e sustentabilidade. Cursos online, aplicativos educativos e plataformas de e-learning podem ser usados para capacitar agricultores, nutricionistas e a população em geral. Essa educação pode abranger desde técnicas agrícolas sustentáveis até a importância de uma dieta nutritiva e a redução do desperdício de alimentos. Essas ferramentas também podem ser usadas para conscientizar a população sobre a importância de escolhas alimentares responsáveis, os desafios da segurança alimentar e o papel de cada indivíduo na construção de um sistema alimentar mais justo e sustentável (CABRAL; GEHRE, 2020).

Para promover a Redução das Desigualdades (ODS 10), a tecnologia pode facilitar a distribuição de alimentos e conectar comunidades rurais a mercados mais amplos, as plataformas digitais podem dar aos pequenos agricultores uma chance de competir em pé de igualdade com grandes produtores. Além disso, o uso de dados e inteligência artificial pode ajudar governos e organizações a identificar áreas com maior insegurança alimentar e direcionar recursos de forma mais eficaz, garantindo que as políticas públicas cheguem a quem mais precisa (SILVA; SANTOS, 2024).

No entanto, o uso da tecnologia também traz desafios. Para que ela seja uma ferramenta para a justiça social e ambiental, é crucial que seja acessível a todos, especialmente às comunidades mais vulneráveis. É importante garantir que não se crie uma nova exclusão digital, onde a falta de acesso a dispositivos ou internet aprofunda as desigualdades existentes. O uso responsável da tecnologia envolve também a proteção de dados e a ética na coleta e uso das informações, garantindo que a tecnologia seja uma ferramenta para o bem e não para a exploração. A tecnologia tem um enorme potencial para promover o direito à alimentação e a sustentabilidade, mas seu sucesso depende de sua implementação de forma responsável, ética

e inclusiva. É preciso garantir que a tecnologia seja usada para empoderar as pessoas, reduzir desigualdades e construir um futuro mais sustentável para todos.

3 A FOME COMO FENÔMENO POLÍTICO E SOCIAL: DIÁLOGOS ENTRE JOSUÉ DE CASTRO E HERBERT DE SOUZA (BETINHO)

O primeiro inquérito alimentar conduzido por Josué de Castro marcou um divisor de águas na compreensão da fome no Brasil, ao evidenciar que se trata de um problema enraizado em estruturas históricas, sociais e econômicas, e não apenas de ordem biológica ou produtiva. Em diálogo com Herbert de Souza, o Betinho, este capítulo propõe uma leitura crítica das concepções de ambos os autores, que denunciaram a negligência do Estado e a ganância dos poderes econômicos frente à lógica exportadora de alimentos. Ambos demonstram que a fome resulta de escolhas políticas que aprofundam desigualdades e marginalizam parcelas significativas da população brasileira.

Josué de Castro, em *Geografia da Fome*, desmistifica a ideia de que a fome é consequência de fenômenos naturais, revelando sua relação com a injustiça social e com o modelo agrário-exportador imposto historicamente no Brasil. Betinho, por sua vez, reforça essa perspectiva ao tratar a fome como a expressão mais cruel da desigualdade, exigindo mobilização ética e política para seu enfrentamento. Ambos denunciam que o país, embora produza alimentos em abundância, falha em garantir o acesso justo à alimentação, prejudicando sobretudo populações vulneráveis como indígenas, quilombolas, ribeirinhos e moradores de periferias urbanas.

As reflexões de Josué e Betinho tornam-se especialmente relevantes no contexto das escolas públicas, como as de Minas Gerais, onde a insegurança alimentar compromete o rendimento e a permanência dos estudantes. Ao reconhecer a fome como fenômeno político, comprehende-se que o enfrentamento dessa realidade exige mais do que medidas paliativas: é necessário um projeto educacional comprometido com a justiça social e a formação cidadã. Assim, este capítulo defende a urgência de uma educação que promova a segurança alimentar e prepare os alunos para transformarem as estruturas que perpetuam a exclusão e a miséria.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Tendo em vista os tópicos aprofundados neste resumo expandido, observa-se que a segurança alimentar deve ser compreendida como um direito humano fundamental, cuja efetivação está diretamente relacionada à justiça socioambiental e ao desenvolvimento sustentável. Sob uma abordagem jurídica, ética e educacional, evidencia-se que o

enfrentamento da fome e da má nutrição nas escolas públicas demanda políticas públicas intersetoriais, capazes de articular o direito à alimentação, o direito ambiental e o acesso equitativo às tecnologias emergentes. Nesse sentido, o uso de ferramentas tecnológicas pode contribuir para a transparência na normatização e na divulgação de informações, por meio de aplicativos e plataformas digitais. A escola, inserida nesse contexto, configura-se como um espaço estratégico para a proteção e a promoção dos direitos fundamentais. Ademais, a análise interdisciplinar apresentada reforça que o enfrentamento das desigualdades sociais passa, necessariamente, pela construção de uma educação transformadora, conforme defendido por Paulo Freire, e pela adoção de práticas pedagógicas comprometidas com a emancipação, a equidade e a sustentabilidade. A ética da alteridade proposta por Levinas e o princípio da prevenção ambiental demonstram que a dignidade humana e o cuidado com o outro devem nortear todas as ações voltadas à segurança alimentar. O uso responsável da inteligência artificial pode ser uma ferramenta estratégica nesse processo, desde que orientado por princípios democráticos, inclusivos e participativos.

Portanto, este estudo aponta para a urgência da implementação de políticas públicas integradas e tecnologicamente inovadoras, capazes de articular os saberes locais, a agroecologia, a justiça intergeracional e o desenvolvimento sustentável em contextos escolares vulnerabilizados. A valorização da escola pública como lócus de transformação social e espaço de cidadania ativa é essencial para que se alcance não apenas os objetivos da Agenda 2030 da ONU, mas também uma sociedade mais justa, ética e comprometida com a dignidade de todos. A segurança alimentar, assim compreendida, ultrapassa a dimensão biológica e torna-se elemento central para a construção de um futuro equitativo e sustentável.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALVES, Gabriela Manhães; CUNHA, Teresa Claudina de Oliveira. **A importância da alimentação saudável para o desenvolvimento humano.** Humanas Sociais e Aplicadas, v. 10, n. 27, p. 46-62, 2020.

AMPARO-SANTOS, Lígia. **Avanços e desdobramentos do marco de referência da educação alimentar e nutricional para políticas públicas no âmbito da universidade e para os aspectos culturais da alimentação.** Revista de Nutrição, v. 26, p. 595-600, 2013.

BRASIL. **Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006.** Casa Civil. Editora do Planalto. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11346.htm. Acesso em: 17 set. 2025.

BRASIL. **Política Nacional de Educação Ambiental.** Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999. Casa Civil. Editora do Planalto. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19795.htm. Acesso em: 12 set. 2025.

CABRAL, Raquel; GEHRE, Thiago. **Guia Agenda 2030: integrando ODS, educação e sociedade**. 1. ed. São Paulo: Câmara Brasileira do Livro, 2020. Disponível em: chrome-extension://efaidnbmnnibpcajpcglclefindmkaj/https://www.ufms.br/wp-content/uploads/2021/04/Guia-Agenda-2030.pdf. Acesso em: 12 set. 2025.

CUNHA, Evandro Piza Duarte da. **Direitos humanos e direitos da natureza: desafios para o sistema jurídico, para o Estado e para a sociedade**. Veredas do Direito, Belo Horizonte, v. 21, 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.18623/rvd.v21.2724>. Acesso em: 7 jun. 2025.

DELGADO, Nelson Giordano. **As relações entre a macroeconomia e a política agrícola. Provocações para um debate interrompido**. Estudos Sociedade e Agricultura, 2000.

FAO. **The State of Food Security and Nutrition in the World**. 2023

FRANCISCO, Papa. **Homilia na Santa Missa com os cardeais (Capela Sistina, 14 de março de 2013)**. Disponível em: https://www.vatican.va/content/francesco/pt/homilies/2013/documents/papa-francesco_20130314_omelia-cardinali.html. Acesso em: 3 jul. 2025.

FRANCISCO, Papa. **Laudato si': Carta encíclica sobre el cuidado de la casa común**. Palabra, 2015.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2019.

SOUZA, Herbert de. **Betinho: a esperança equilibrista**. Rio de Janeiro: Garamond, 1997.

HOCHMAN, Gilberto; SANTOS, Paula Xavier; PIRES-ALVES, Fernando. **História, saúde e recursos humanos: análises e perspectivas**. Barros, André; Santana, José; Santos Neto, Pedro. Observatório de Recursos Humanos em Saúde no Brasil: estudos e análises. Brasília: Ministério da Saúde, p. 37-50, 2004.

LEFF, Enrique. **Construindo a história ambiental da América Latina**. Esboços: histórias em contextos globais, v. 12, n. 13, p. 11-29, 2005.

LOUREIRO, Carlos Frederico B. et al. **Contribuições da teoria marxista para a educação ambiental crítica**. Cadernos Cedes, v. 29, p. 81-97, 2009.

LYRA FILHO, Roberto. **O que é Direito**. São Paulo: Brasiliense, 1982.

MACHADO, Emanuel de Jesus Antunes. **O risco de ser contributos da unidade letiva “a dignidade da vida humana”, do programa de Educação Moral e Religiosa Católica, para a atual crise dos refugiados**. 2019. Dissertação de Mestrado. Universidade Católica Portuguesa (Portugal).

MALUF, Renato Sergio. **Mercados agroalimentares e a agricultura familiar no Brasil: agregação de valor, cadeias integradas e circuitos regionais**. Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável. Ensaios FEE, v. 25, n. 1, 2004. ONU.

PINTO, João Batista Moreira; RIOS, Mariza; BOTIJA, Fernando González. **Derechos humanos y derechos de la naturaleza: retos para el sistema jurídico, el estado y la sociedad**. Veredas do Direito, v. 21, p. e212724, 2024.

SILVA, Bruno Henrique de Oliveira; SANTOS, Bruno Sousa dos. **Agricultura digital: desafio da conectividade no campo para o desenvolvimento da agricultura familiar**. 2024. Revista Mirante, Anápolis (GO), v. 17, n. 2, p. 140-163, jun. 2024.

SILVA, José Afonso da. **Direito ambiental constitucional**. 2009.

SORICE, Gabriela. **Fome zero e agricultura sustentável**. Espaço do Conhecimento. 2023. Disponível em: <https://www.ufmg.br/espacodoconhecimento/fome-zero-e-agricultura-sustentavel/>. Acesso em: 12 set. 2025.